



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - SALAS 500 A e 500 B

DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório é dedicado ao uso dos estudantes de graduação e de pós-graduação de todos os cursos da USP.

Artigo 2º. Este laboratório tem como objetivos principais:

- I. Propiciar condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos alunos de graduação do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios;
- II. Apoiar os estudantes de iniciação científica em suas atividades práticas que envolvam pesquisa.

Artigo 3º. Não há funcionário que permaneça no local.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 4º. Responsáveis: Coordenador (a) da Comissão Coordenadora do Curso de Matemática Aplicada a Negócios e Especialista em Laboratório Helena Braga Lopes Ebert.

Artigo 5º. São atribuições dos (as) responsáveis pelo Laboratório de Matemática:

- I. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos;
- II. Informar ao Departamento de Computação e Matemática as necessidades de manutenção na estrutura física do laboratório.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 6º. Não há horário restrito para que os alunos possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 7º. São atribuições dos usuários das dependências do Laboratório de Matemática: zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.



Artigo 8º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 9º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 10º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

Aprovado na 58.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 26-04-2017



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS IBm - SALA 500 C

DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório é dedicado ao uso dos estudantes de graduação e de pós-graduação de todos os cursos do Departamento de Computação e Matemática. Estudantes de outros cursos de graduação e de pós-graduação da USP poderão utilizá-lo desde que acompanhados por estudantes do Departamento de Computação e Matemática, que ficarão responsáveis pelos mesmos.

Artigo 2º. Este laboratório tem como objetivo principal: propiciar condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos alunos de graduação do curso de Bacharelado em Informática Biomédica.

Artigo 3º. Não há funcionário que permaneça no local.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 4º. Responsável: Coordenador (a) da Comissão Coordenadora do Curso de Informática Biomédica, desde que o (a) mesmo (a) seja um docente lotado no DCM ou Vice-Coordenador (a) da Comissão Coordenadora do Curso de Informática Biomédica, desde que o (a) mesmo (a) seja um docente lotado no DCM.

Artigo 5º. São atribuições do (a) responsável pelo Laboratório de Desenvolvimento de Projetos IBM: responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 6º. O horário de funcionamento deste laboratório é das 08h às 22h30 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 7º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências do Laboratório de Desenvolvimento de Projetos IBm: zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.

Artigo 8º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 9º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 10º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

Aprovado na 58.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 26-04-2017



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO BIOLÓGICA – LabPIB – SALA 517

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório visa atender:

- I. Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários;
- II. Pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Discentes de graduação com projetos de Iniciação Científica sob orientação de pesquisador usuário do laboratório.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsáveis: Prof. Ricardo Vêncio e Prof. Cléver Ricardo Guareis de Farias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

Artigo 3º. São atribuições dos responsáveis pelo LabPIB:

- I. Orientar o usuário sobre a conduta e o regulamento de utilização do LabPIB a serem adotadas durante a realização de suas atividades no referido laboratório, bem como noções de boas práticas;
- II. Assistir o usuário na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do LabPIB.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 4º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências do LabPIB:

- I. Informar os responsáveis pelo LabPIB sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.

Artigo 5º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 6º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 7º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º. O LabPIB é de uso restrito a pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados; discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários; discentes de graduação que possuam projeto de Iniciação Científica.

Artigo 9º. O LabPIB não será disponibilizado para estudantes regulares de cursos de graduação para desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório ou monografias de Especialização (Lato sensu), exceto aqueles qualificados no artigo 8º.

Artigo 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Esta liberação deverá ser realizada por escrito junto aos responsáveis pelo LabPIB.

Parágrafo Primeiro. Os pesquisadores que restringirem de qualquer modo, o uso de equipamentos obtidos em seus projetos de pesquisa, deverão ser responsáveis por qualquer tipo de despesa que este venha a gerar.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 11º. Não há horário restrito para que os discentes possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO APLICADA À INFORMÁTICA BIOMÉDICA - CAIB – SALA 521

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório visa atender:

- I. Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários;
- II. Pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Discentes de graduação com projetos de Iniciação Científica sob orientação de pesquisador usuário do laboratório.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsável: Prof. Joaquim Cezar Felipe.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

Artigo 3º. São atribuições do responsável pelo CAIB:

- I. Orientar o usuário sobre a conduta e o regulamento de utilização do CAIB a serem adotadas durante a realização de suas atividades no referido laboratório, bem como noções de boas práticas;
- II. Assistir o usuário na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do CAIB.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 4º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências do CAIB:

- I. Informar o responsável pelo CAIB sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do CAIB laboratório.

Artigo 5º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 6º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 7º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º. O CAIB é de uso restrito a pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados; discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários; discentes de graduação que possuam projeto de Iniciação Científica.

Artigo 9º. O CAIB não será disponibilizado para estudantes regulares de cursos de graduação para desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório ou monografias de Especialização (Lato sensu), exceto aqueles qualificados no artigo 8º.

Artigo 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Esta liberação deverá ser realizada por escrito junto ao responsável pelo CAIB.

Parágrafo Primeiro. Os pesquisadores que restringirem de qualquer modo, o uso de equipamentos obtidos em seus projetos de pesquisa, deverão ser responsáveis por qualquer tipo de despesa que este venha a gerar.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 11º. Não há horário restrito para que os discentes possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO EM SINAIS E IMAGENS MÉDICAS - CSIM – SALA 524

DA CONSTITUIÇÃO

- I. Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários;
- II. Pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Discentes de graduação com projetos de Iniciação Científica sob orientação de pesquisador usuário do laboratório.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsável: Prof. Luiz Otávio Murta Júnior.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

Artigo 3º. São atribuições do responsável pelo CSIM:

- I. Orientar o usuário sobre a conduta e o regulamento de utilização do CSIM a serem adotadas durante a realização de suas atividades no referido laboratório, bem como noções de boas práticas;
- II. Assistir o usuário na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do CSIM.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 4º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências do CSIM:

- I. Informar o responsável pelo CSIM sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do CSIM laboratório.

Artigo 5º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.



Artigo 6º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 7º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º. O CSIM é de uso restrito a pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados; discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários; discentes de graduação que possuam projeto de Iniciação Científica.

Artigo 9º. O CSIM não será disponibilizado para estudantes regulares de cursos de graduação para desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório ou monografias de Especialização (Lato sensu), exceto aqueles qualificados no artigo 8º.

Artigo 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Esta liberação deverá ser realizada por escrito junto ao responsável pelo CSIM.

Parágrafo Primeiro. Os pesquisadores que restringirem de qualquer modo, o uso de equipamentos obtidos em seus projetos de pesquisa, deverão ser responsáveis por qualquer tipo de despesa que este venha a gerar.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 11º. Não há horário restrito para que os discentes possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (DIDÁTICO) – SALA 600

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório é dedicado ao uso dos docentes e discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios.

Artigo 2º. Este laboratório tem como objetivo principal: propiciar condições para o desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas por docentes e discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 3º. Responsável: Chefe do Departamento.

Artigo 4º. São atribuições do (a) responsável pelo referido Laboratório de Informática: responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 5º. Não há funcionário que permaneça no local. Este laboratório é de uso de todos os docentes do Departamento de Computação e Matemática (DCM), mediante solicitação prévia de reserva junto à Secretaria do DCM.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 6º. Não há horário restrito para uso, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno, mediante solicitação prévia de reserva junto à Secretaria do DCM.

Artigo 7º. Nos horários em que o referido laboratório estiver disponível, poderá ser usado pelos discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios sob a supervisão, remota ou não, dos Funcionários de Informática do Departamento de Computação e Matemática.



DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 8º. São atribuições dos discentes que utilizarão as dependências do Laboratório de Informática: zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.

Artigo 9º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 10º. Nos casos de reserva fora do horário de expediente da Secretaria do DCM (de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 18h, exceto feriados) a chave do Laboratório de Informática deverá ser retirada na Secretaria do DCM no horário de expediente do dia da reserva (período noturno) ou no dia útil anterior à data da reserva.

Artigo 11º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar o projetor multimídia, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 12º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MODELAGEM E ANÁLISE MATEMÁTICA – SALA 601

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório é dedicado ao uso dos docentes do Departamento de Computação e Matemática, dos estudantes do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios e dos estudantes do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional PROFMAT.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsável: Especialista em Laboratório Helena Braga Lopes Ebert.

Artigo 3º. São atribuições da responsável pelo Laboratório de Modelagem e Análise Matemática:

- I. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos;
- II. Informar ao Departamento de Computação e Matemática as necessidades de manutenção na estrutura física do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 4º. A responsável pelo laboratório permanece no recinto durante todo seu expediente das 8h às 17h com intervalo de uma hora para almoço no período das 12h às 13h.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 5º. O laboratório permanece aberto durante o expediente da funcionária Helena citada acima e, esporadicamente, às sextas-feiras à noite e sábados para aulas do PROFMAT.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 6º. São atribuições dos discentes que utilizarão as dependências do Laboratório de Informática: zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.

Artigo 7º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.



Artigo 8º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar o projetor multimídia, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 9º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (DIDÁTICO) – SALA 602

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório é dedicado ao uso dos docentes e discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios.

Artigo 2º. Este laboratório tem como objetivo principal: propiciar condições para o desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas por docentes e discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 3º. Responsável: Chefe do Departamento.

Artigo 4º. São atribuições do (a) responsável pelo referido Laboratório de Informática: responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 5º. Não há funcionário que permaneça no local. Este laboratório é de uso de todos os docentes do Departamento de Computação e Matemática (DCM), mediante solicitação prévia de reserva junto à Secretaria do DCM.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 6º. Não há horário restrito para uso, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno, mediante solicitação prévia de reserva junto à Secretaria do DCM.

Artigo 7º. Nos horários em que o referido laboratório estiver disponível, poderá ser usado pelos discentes de graduação dos cursos de Bacharelado em Informática Biomédica e Bacharelado em Matemática Aplicada a Negócios sob a supervisão, remota ou não, dos Funcionários de Informática do Departamento de Computação e Matemática.



DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 8º. São atribuições dos discentes que utilizarão as dependências do Laboratório de Informática: zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.

Artigo 9º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 10º. Nos casos de reserva fora do horário de expediente da Secretaria do DCM (de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 18h, exceto feriados) a chave do Laboratório de Informática deverá ser retirada na Secretaria do DCM no horário de expediente do dia da reserva (período noturno) ou no dia útil anterior à data da reserva.

Artigo 11º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar o projetor multimídia, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 12º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS COMPLEXOS – LSCC - SALA 617

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório visa atender:

- I. Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários;
- II. Pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Discentes de graduação com projetos de Iniciação Científica sob orientação de pesquisador usuário do laboratório.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsáveis: Prof. Dr. Evandro Eduardo Seron Ruiz, Prof. Dr. Renato Tinós e Prof. Dr. Zhao Liang.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

Artigo 3º. São atribuições dos responsáveis por este Laboratório:

- I. Orientar o usuário sobre a conduta e o regulamento de utilização deste Laboratório a serem adotadas durante a realização de suas atividades no mesmo, bem como noções de boas práticas;
- II. Assistir o usuário na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas deste Laboratório.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 4º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências deste Laboratório:

- I. Informar os responsáveis pelo Laboratório sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do laboratório.



Artigo 5º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 6º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 7º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º. Este Laboratório é de uso restrito a pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados; discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários; discentes de graduação que possuam projeto de Iniciação Científica.

Artigo 9º. Este Laboratório não será disponibilizado para estudantes regulares de cursos de graduação para desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório ou monografias de Especialização (Lato sensu), exceto aqueles qualificados no artigo 8º.

Artigo 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Esta liberação deverá ser realizada por escrito junto aos responsáveis pelo Laboratório.

Parágrafo Primeiro. Os pesquisadores que restringirem de qualquer modo, o uso de equipamentos obtidos em seus projetos de pesquisa, deverão ser responsáveis por qualquer tipo de despesa que este venha a gerar.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 11º. Não há horário restrito para que os discentes possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

Aprovado na 34.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 08-08-2014



CRITÉRIOS ADOTADOS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EXTRAÇÃO DE CONHECIMENTO EM SISTEMAS COMPUTACIONAIS COMPLEXOS – SALA 621

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Este laboratório visa atender:

- I. Discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários;
- II. Pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Discentes de graduação com projetos de Iniciação Científica sob orientação de pesquisador usuário do laboratório.

DAS RESPONSABILIDADES E SUPERVISÃO

Artigo 2º. Responsáveis: Profa. Alessandra Alaniz Macedo e Prof. Dr. José Augusto Baranauskas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA RESPONSÁVEL

Artigo 3º. São atribuições dos responsáveis pelo LIS:

- I. Orientar o usuário sobre a conduta e o regulamento de utilização deste Laboratório a serem adotadas durante a realização de suas atividades no mesmo, bem como noções de boas práticas;
- II. Assistir o usuário na execução das tarefas previamente planejadas através dos projetos de pesquisa devidamente aprovados;
- III. Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados para o uso dos equipamentos ou a realização de atividades específicas;
- IV. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas deste Laboratório.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Artigo 4º. São atribuições dos usuários que utilizarão as dependências do LIS:

- I. Informar os responsáveis pelo LIS sobre eventuais necessidades de manutenção/conserto de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II. Zelar pelo bom uso e a ordem geral das instalações físicas do LIS.



Artigo 5º. O Departamento de Computação e Matemática não se responsabiliza por nenhum objeto ou equipamento deixado em seus laboratórios de pesquisa.

Artigo 6º. Ao finalizar suas atividades neste laboratório, o usuário deverá verificar se as janelas e persianas estão fechadas, desligar o condicionador de ar, desligar a luz e trancar a porta.

Artigo 7º. O usuário deverá manter a organização e limpeza do laboratório.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º. O LIS é de uso restrito a pesquisadores docentes ou vinculados a programas de pós-doutoramento com projetos de pesquisa devidamente aprovados; discentes vinculados a programas de Pós-Graduação, tanto bolsistas como voluntários; discentes de graduação que possuam projeto de Iniciação Científica.

Artigo 9º. O LIS não será disponibilizado para estudantes regulares de cursos de graduação para desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório ou monografias de Especialização (Lato sensu), exceto aqueles qualificados no artigo 8º.

Artigo 10º. Os pesquisadores que obtiverem recursos para aquisição de material permanente, deverão indicar se este poderá ser utilizado ou não pelos outros pesquisadores, desde que com prévia autorização do responsável direto pelo equipamento. Esta liberação deverá ser realizada por escrito junto a responsável pelo LIS.

Parágrafo Primeiro. Os pesquisadores que restringirem de qualquer modo, o uso de equipamentos obtidos em seus projetos de pesquisa, deverão ser responsáveis por qualquer tipo de despesa que este venha a gerar.

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 11º. Não há horário restrito para que os discentes possam usá-lo, portanto ele pode ser usado durante toda semana e finais de semana em diferentes horários inclusive no período noturno.

Aprovado na 58.ª Reunião Ordinária do CD/DCM em 26-04-2017